



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Câmpus Telêmaco Borba



Ministério da Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
CÂMPUS TELÊMACO BORBA

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE
TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS

Telêmaco Borba, 2016

SEÇÃO I

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo.

Art. 2º - O colegiado de Curso é composto dos seguintes membros:

- I. Pelo Coordenador de Curso, que será o presidente do Colegiado;
- II. Pelo menos 30% dos docentes que ministram aulas no curso;
- III. 20% de discentes, garantindo pelo menos um;
- IV. 10% de técnicos administrativos, garantindo pelo menos um;
- V. § 1º O item I e II totaliza 70% do colegiado, respeitando o art. 56 da LDB;

Art. 3º - A escolha dos representantes se dará da seguinte forma:

- I. Os representantes discentes, docentes e técnico-administrativos terão cada qual, um suplente, eleitos pelos seus pares no mesmo processo e na ocasião da escolha dos titulares;
- II. Os representantes docentes e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares;
- III. Os representantes discentes e seus suplentes serão alunos regularmente matriculados no curso e eleitos pelos seus pares;
- IV. Os representantes técnico-administrativos e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares.

Art. 4º - O Diretor geral do campus publicará em portaria específica os membros que compõe o colegiado de cada curso.

Art. 5º - A participação de não-membros do colegiado de curso em reuniões poderá ocorrer, sem direito a voto, desde que haja aprovação do colegiado.

Do Processo Eleitoral

Art. 6º - O processo eleitoral deverá ser conduzido pelo Colegiado de Curso, a partir de comissão indicada pelo mesmo.

§1º. -. Caso haja candidato pleiteando a reeleição, este não poderá participar como membro da comissão de processo eleitoral;

§ 2.º -. A primeira eleição será conduzida pelo coordenador do curso;

§3.º-. O voto deverá ser secreto, para todos os representantes;

Art. 7º - O edital do processo eleitoral deverá ser publicado com antecedência mínima de cinco dias úteis nos murais e no endereço eletrônico oficial desta Instituição.

Dos Mandatos



Art. 8º - Os representantes docentes, técnico administrativo e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos.

Art. 9º - Os representantes discentes e seus suplentes terão mandato de um ano.

Art. 10º - A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, independentemente do motivo acarreta a perda do mandato.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Do Colegiado De Curso

Art. 11º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Conduzir e aprovar em primeira instancia os trabalhos de reestruturação do Projeto de Curso inclusive a grade curricular, o perfil do egresso, o projeto de estágio supervisionado, estrutura de pré-requisitos para apreciação e aprovação de instancias superiores do IFPR – Campus Telêmaco Borba;
- II. Emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, de competências acadêmicas e profissionais; aceleração de estudos, transferências e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- III. Estabelecer, semestral ou anualmente os critérios de seleção para preenchimento de vagas remanescentes;
- IV. Elaborar e Aprovar Regulamento de Atividades Complementares;
- V. Estabelecer critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do curso;
- VI. Colaborar no processo de Reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;
- VII. Analisar e dar parecer de solicitações referentes à avaliação de atividades executadas pelos alunos não previstas no Regulamento de Atividades Complementares;
- VIII. Avaliar as propostas de projetos e convênios encaminhados pela coordenação do curso;
- IX. Apontar as necessidades de alocação de recursos materiais, humanos, bem como capacitação destinada ao aprimoramento do curso;
- X. Avaliar a solicitação de dispensa de alunos-monitores, mediante proposta do seu Coordenador, a ser submetida ao órgão responsável;



- XI. Deliberar em primeira instância sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de Curso;

Do Presidente

Art. 12° - O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso.

Art. 13° - São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Convocar e presidir as sessões;
- II. Designar o relator e a secretaria da sessão;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IV. Manter a ordem;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Anunciar a pauta e o número de membros presentes e o termino dos trabalhos;
- VII. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- VIII. Decidir as questões de ordem;
- IX. Submeter a discussão e, definidos os critérios, à votação a matérias em pauta e anunciar o resultado da votação;
- X. Convocar sessões extraordinárias e solenes;
- XI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- XII. Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros do Colegiado;
- XIII. Direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único: Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14° - O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros em primeira chamada e (pelo menos 15 minutos após o horário da primeira convocação) com qualquer número em segunda chamada, reunindo-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo (a) seu (sua) Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo um terço de seus membros.

Art. 15° - De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, depois de votada e aprovada, é assinada pelo (a) Presidente, pelo relator e pelos presentes.



Parágrafo único- As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação do curso, com livre acesso aos membros do Colegiado; e aos demais interessados mediante solicitação por escrito para a presidência.

Art. 16° - Das decisões do Colegiado de Curso não caberão recurso sem apresentação de novos fatos.

Das Reuniões

Art. 17° - As reuniões ordinárias deverão ocorrer no início e no final do semestre devendo ser convocadas com no mínimo sete dias úteis de antecedência.

Art. 18° - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas formalmente, no mínimo, 24 horas antes de sua realização, devendo constar da convocação a pauta a ser tratada.

Parágrafo único- É prioritário, a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso.

Art. 19° - Na ausência do Presidente do Colegiado de Curso, a reunião será presidida por um membro indicado pela maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20° - Os casos omissos neste documento serão apreciados e julgados pela chefia imediata do Coordenador e a Diretoria-Geral do Campus.

Art. 21° - O conselho de ensino poderá propor modificações neste documento, de acordo com as regras do conselho de ensino.

Art. 22° - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPR – Câmpus Telêmaco Borba.